



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República

Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras

pgr-chefiagab@mpf.mp.br

Áurea Carolina de Freitas e Silva, brasileira, deputada federal, inscrita no CPF sob o nº 014.128.956-26, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 619, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF;

Talíria Petrone Soares, brasileira, deputada federal, inscrita no CPF sob o nº 111.382.957-52, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 617, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF;

David Michael dos Santos Miranda, brasileiro, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete 267, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF;

Sâmia de Souza Bomfim, brasileira, deputada federal, inscrita no CPF sob o nº 391.547.328-67, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 623, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF;

vem, à presença de V. Exa. apresentar:

NOTÍCIA DE FATO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

requerendo desde já que o Ministério Público Federal tome as providências necessárias para sanar a situação a seguir exposta:

O Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei 8.313/1991, tem a finalidade de estimular a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais, proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico e promover a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional. O Programa estabelece os mecanismos de apoio: Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), Incentivo Fiscal e Fundo Nacional da Cultura (FNC). Atualmente o PRONAC, por meio da modalidade de Incentivo Fiscal, é o principal mecanismo de fomento público à cultura em âmbito nacional.

Matérias jornalísticas publicadas em veículos de grande circulação nacional denunciam que a lentidão com que a Secretaria Especial da Cultura tem analisado as propostas culturais inscritas para receberem o benefício de captar recursos junto à iniciativa privada tem causado sérios prejuízos para o setor. Em editorial de opinião do dia 25 de dezembro de 2020, intitulado “*Risco à cultura*” o jornal *Folha de S.Paulo*¹ destaca:

“Agora, proponentes de projetos nas áreas de teatro, dança, artes visuais e economia criativa temem que a Secretaria Especial da Cultura simplesmente deixe de aprovar suas propostas a tempo, o que poderia acarretar a perda de patrocínios já encaminhados. Segundo a Folha apurou, mais de 200 projetos encontravam-se parados até 17 de dezembro no gabinete do secretário de Fomento, André Porciúncula. O prazo para que o capitão da Polícia Militar que ocupa o cargo assine as autorizações esgota-se no dia 30 deste mês.”

Dado o histórico, justifica-se o clima de apreensão no setor, que vê na mudança de perfil de funcionários da secretaria um sinal de que se retoma por caminhos tortos —como o da letargia decisória— a intenção inicial de investir contra o incentivo à cultura.”

Conforme reportagem do jornal *O Globo*² de 31 de dezembro de 2020:

¹ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/amp/opiniao/2020/12/risco-a-cultura.shtml>

² Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/cultura/projetos-culturais-perdem-500-milhoes-ja-captados-em-2020-por-falta-de-publicacao-no-diario-oficial-24817925>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

“Cerca de R\$ 500 milhões já captados por mais de 400 projetos aprovados na Lei Federal de Incentivo à Cultura, popularmente conhecida como Lei Rouanet, foram perdidos. Os projetos estavam parados na Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), aguardando apenas a assinatura do titular da pasta, o capitão da PM da Bahia André Porciuncula, e a publicação em Diário Oficial. A publicação deveria ter ocorrido até a última quarta-feira, para que houvesse tempo hábil de os patrocinadores depositarem o dinheiro captado. Como o prazo não foi cumprido, os produtores culturais terão de recomeçar a busca e ir atrás de novos recursos em 2021.”

Em nova matéria sobre o assunto, de 1º de abril de 2021, o jornal *O Globo*³ afirma que:

“Além da persistência da pandemia, há ainda a lentidão do trâmite de projetos na Lei Federal de Incentivo à Cultura. Hoje, há R\$ 477 milhões de patrocínios garantidos aos produtores culturais, mas os recursos não podem ser movimentados porque os projetos aguardam decisões administrativas da Secretaria Especial da Cultura. Destes, 432 propostas esperam a homologação pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a CNIC, e a publicação no Diário Oficial da União. No primeiro trimestre do ano, o valor captado e executado por iniciativas enquadradas na Lei Rouanet, como a modalidade ficou conhecida, ficou em R\$ 58 milhões — quase a metade dos R\$ 107 milhões no mesmo período do ano passado.”

A esse contexto, somam-se denúncias de possíveis perseguições político-ideológicas por parte de agentes públicos federais em relação ao conteúdo de propostas inscritas no PRONAC que contenham temática divergente da orientação política do atual governo. Nesse sentido, causou grande preocupação no setor cultural postagem nas redes sociais do Deputado Federal Daniel Silveira, preso em flagrante no dia 16 de fevereiro de 2021, em que relata reunião com o Secretário Especial da Cultura, Sr. Mário Frias no dia 6 de fevereiro de 2021 com a seguinte descrição:

³ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/cultura/paralisia-do-governo-federal-trava-quase-500-milhoes-para-cultura-24950820>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

“(...) estamos levantando todos os sistemas criados pela esquerda para que o dinheiro público escoe para financiar projetos nefastos desta matula. (...) O contingenciamento feito pelo secretário às verbas para projetos já surtiu efeito, tanto que a esquerda tem entrado com inúmeras ações judiciais para manter suas tetas. Vocês não vencerão.”

Noticiada por diversos veículos, a postagem foi acompanhada de foto com o Secretário Especial da Cultura, Sr. Mario Frias e curtida por ele na rede social Instagram, causou consternação em setores da opinião pública por seu explícito teor de censura e perseguição político-ideológica. Reportagem do portal *Farofafa* no site da revista *Carta Capital*⁴ em 6 de fevereiro de 2021 afirma:

“Uma postagem do deputado Daniel Silveira (PSL-RJ) em rede social reportando reunião com o secretário Especial de Cultura do governo federal, Mário Frias, revela não apenas a formação de um comitê oficial de censura ideológica no governo Bolsonaro (do qual se sabe que pelo menos uma figura, Daniel Silveira, faz parte), mas também a estratégia de retaliação da secretaria aos seus supostos adversários políticos.

Silveira divulga foto com Frias (curtida por Frias, o que referenda oficialmente a informação) de uma reunião “onde (sic) estamos levantando todos os sistemas criados pela esquerda para que o dinheiro público escoe para financiar os projetos nefastos dessa matula”.

Além de anti-republicana, a confissão pública do governo de manter no aparato de Estado um grupo que se dedica a operar uma ação extra-oficial de censura é criminosa: o tal contingenciamento assumido por Silveira implica não somente na admissão de um veto a determinados artistas e projetos, mas também confirma consequentes privilégios a outros produtores que a gestão considera afinados com sua visão de mundo.

Dias depois da referida publicação, repercutiram na mídia nacional denúncias de casos específicos de propostas culturais que apresentavam teor crítico aos regimes totalitários e ao período da Ditadura Civil

⁴ Disponível em:

<https://farofafa.cartacapital.com.br/2021/02/06/mario-frias-admite-publicamente-censura-do-governo-a-artistas/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

Militar brasileira, reprovadas sem justificativa técnica no processo de análise do Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC). Conforme matéria do jornal *Folha de S. Paulo*⁵ de 16 de fevereiro de 2021:

“Um projeto da companhia teatral BR116 para encenar a peça “O Santo Inquérito”, de Dias Gomes, que buscava aprovação na Lei de Incentivo à Cultura, o novo nome da Lei Rouanet, foi arquivado pela Secretaria Especial da Cultura do governo federal. Segundo a companhia, não houve qualquer justificativa pela decisão. O grupo, que atua há dez anos, nunca tinha tido problema com aprovação de projetos na Rouanet. O texto da peça trata de uma metáfora das torturas do regime militar no Brasil a partir de um episódio histórico: o de Branca Dias, que foi condenada pela Inquisição por salvar um padre do afogamento. Procurada, a secretaria não respondeu.”

Dentre as referidas denúncias, chegou ao conhecimento de nossos mandatos parlamentares, por meio de matéria veiculada no dia 11 de fevereiro de 2021, no site do jornal *Folha de S. Paulo*⁶, o fato da reprovação por parte da Secretaria Especial da Cultura do projeto de Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir Herzog para o ano de 2021, que buscava aprovação na modalidade incentivo fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Segundo a referida matéria jornalística, **nos últimos 10 anos a entidade já havia aprovado outros projetos no mesmo mecanismo e essa foi a primeira vez em que encontrou óbice por parte da Administração Pública Federal para obter o benefício.** A reportagem também afirma que:

“o projeto foi indeferido sem a apresentação de qualquer parecer que demonstrasse a fundamentação legal para a decisão”.

O Instituto Vladimir Herzog foi criado no ano de 2009 para celebrar a vida do jornalista assassinado pela ditadura que dominou o Brasil entre 1964 e 1985. Em 1978, em consequência de processo aberto pela

⁵ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/02/governo-bolsonaro-arquiva-projeto-de-peca-sobre-ditadura-na-rouanet.shtml>

⁶ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/02/governo-bolsonaro-reprova-projeto-do-instituto-vladimir-herzog-na-rouanet.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

família Herzog, o Estado brasileiro foi condenado por sentença judicial como responsável pela prisão, tortura e morte do jornalista, reparando a falsa versão de suicídio que os agentes da ditadura haviam divulgado. Conforme explica o site do próprio Instituto:

“O Instituto Vladimir Herzog é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à defesa do direito de todos à vida e à justiça. Essa missão se realiza por meio de diversas atividades, como prêmios para jornalistas e estudantes de jornalismo, concertos musicais, peças teatrais, exposições, documentários, palestras, cursos, edição de livros e outras publicações e registros documentais. O Instituto atua também em conjunto com outras organizações da sociedade civil, notadamente na proteção aos jornalistas no exercício da profissão”.”

Tendo em vista a repercussão do fato na imprensa e nas redes sociais, em 12 de fevereiro de 2021, o Secretário Especial da Cultura, Sr. Mario Frias, e o Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, Sr. André Porciúncula, manifestaram-se sobre o caso por meio de postagens na rede social Twitter:

Mario Frias @mfriasoficial

Esta é a primeira vez, em dez anos, que se aplica a legislação de forma correta, não autorizando o financiamento do plano anual, através da Lei de Incentivo Cultural, de um Instituto que não desenvolve apenas atividade cultural, mas, também, jornalística, como consta no CNAE da

Mônica Bergamo
monica.bergamo@grupofolha.com.br

Governo Bolsonaro reprovava projeto do Instituto Vladimir Herzog na Rouanet

O projeto de plano anual do Instituto Vladimir Herzog para o ano de 2021, que buscava aprovação na Lei de Incentivo à Cultura, o novo nome da Lei Rouanet, foi reprovado pela Secretaria Especial da Cultura do governo federal. Essa é a primeira vez, em dez anos, que um plano anual da instituição é rejeitado.

12:30 · 12/02/2021 · Twitter for Android

2.462 Retweets 231 Tweets com comentário

13Mil Curtidas

Mario Frias @mfrias... · 12/02/2021

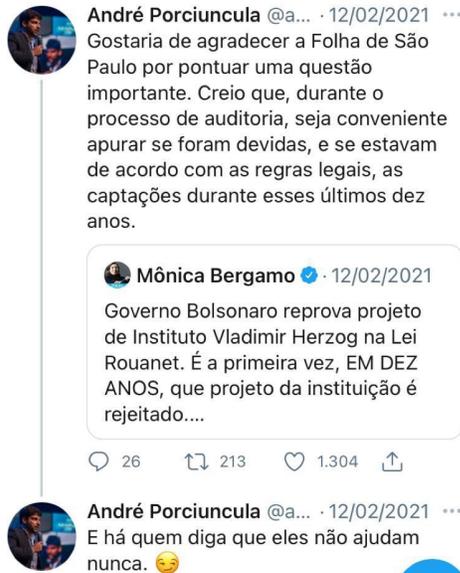
Em resposta a @mfriasoficial

referida instituição. A organização quer fazer outro tipo de atividade que não esteja prevista na Lei de incentivo Cultural, não será com a verba destinada à cultura.

⁷ Disponível em:
<https://vladimirherzog.org/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG



Em 12 de fevereiro de 2021, matéria do jornal O Globo⁸ repercutiu a declaração do Secretário Especial da Cultura sobre o caso e ouviu representante do Instituto Vladimir Herzog quanto ao seu conteúdo:

“Para Giuliano Galli, coordenador de Jornalismo e Liberdade de Expressão do IVH, a reprovação do projeto não parte de elementos técnicos, uma vez que todas as etapas foram aprovadas pelas equipes responsáveis pelas análises e pareceres.

— É natural e desejável que a Secretaria analise criteriosamente os projetos, que certifique toda a parte técnica e burocrática. Tudo isso aconteceu com o plano anual do Instituto, que só foi indeferido no momento da aprovação final — ressalta Galli. — Dizer que o Instituto não é cultural porque também promove atividades ligadas ao jornalismo e a memória é, no mínimo, ter uma visão muito estreita do que é cultura e de qual é o sentido das leis de incentivo para o país.”

⁸ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/cultura/pela-primeira-vez-em-dez-anos-cultura-veta-projeto-do-instituto-vladimir-herzog-na-rouanet-24881816>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

Por não encontrar na legislação federal vigente embasamento para a referida declaração do Secretário Especial da Cultura Sr. Mário Frias que justifique a reprovação da proposta do Instituto Vladimir Herzog e, considerando a grande relevância dos serviços prestados pela instituição à sociedade brasileira ao longo da última década, as deputadas federais Áurea Carolina e Talíria Petrone apresentaram o requerimento de informações 137/2021⁹ direcionado ao Ministério do Turismo, com vistas a obter informações completas sobre os motivos alegados para a reprovação na Lei Federal de Incentivo à Cultura do Plano Anual de Atividades da instituição no ano de 2021.

No dia 07 de abril de 2021 chegou ao nosso conhecimento o Despacho n° 09121268/20221/SEFIC/SECULT em resposta ao requerimento de informações 137/2021 assinado eletronicamente pelo Sr. Lucas Jordão Cunha, Chefe de Gabinete do Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, juntamente com documentação solicitada relativa ao projeto cultural do Instituto Vladimir Herzog, que transcrevemos abaixo:

Despacho n° 0912168/20221/SEFIC/SECULT

À Senhora

MILENE FRANCINE LOURENÇO MARTINS

Assessora da Secretaria Especial da Cultura

SECULT/MTur

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n° 137/2021

1. Em atendimento ao Despacho n° 0909278/2021/SECULT/GAB/SECULT encaminho as complementações referente ao Requerimento de Informação no 137/2021 (0868354), de autoria da

⁹ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270272>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

Deputada Áurea Carolina e outros, *acerca da reprovação na Lei Federal de Incentivo à Cultura do projeto de Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir Herzog para o ano de 2021*, conforme solicitação das seguintes informações:

a) Qual a justificativa técnica para a reprovação do projeto do Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir Herzog para o ano de 2021? Favor enviar cópia integral dos pareceres técnicos de justificação e todos os documentos relacionados ao processo.

R- O Instituto pode realizar quaisquer projetos culturais pontuais, contudo, no que se refere aos Plano Anuais, que visam custear o funcionamento dos institutos culturais, já que a entidade exerce atividades que não são exclusivamente culturais, não ficando distinguido qual será a eminentemente realizada, não é possível sua aprovação, por violar os requisitos legais.

A motivação se encontra na Decisão do Senhor Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, o Senhor André Porciúncula Alay Esteves (SEI n-0912186), transcrita abaixo:

"De acordo com a LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, apenas os projetos de caráter culturais e artísticos podem ser beneficiados pelo incentivo tributário. A despeito do referido instituto também realizar projetos culturais, ele tem em seu rol de ações atividades que não se enquadram no teor artístico e cultural, como se pode observar no CNAE 90.02-7-01, que define ações de jornalismo independente. O mesmo pode se constatar no site da referida instituição, que conta com diversas ações jornalísticas e matérias, que são de caráter comunicativo e de imprensa, não cultural. Sendo assim, o financiamento do Plano Anual, da referida instituição, extrapola as atividades abarcadas pela lei, sendo usada para fins outros que não o estritamente cultural. Isto posto, por não haver comprovação de que o dinheiro capitado será usado dentro do objeto cultural, indefiro a aprovação da proposta, por não se enquadrar dentro dos critérios estabelecidos pela LEI No 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991."

Seguem cópia do Processo e Pareceres (SEI no 0912221), Avaliação da proposta (SEI no 0912297), Sugestão de enquadramento (SEI no 0907983).



b) Qual a qualificação dos responsáveis pela a análise do projeto? Favor enviar informações sobre o tempo de prestação de serviço e currículo dos responsáveis.

R - A competência legal para realizar a análise final é dada ao Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, todavia registre-se que a equipe das coordenações permanece a mesma das gestões anteriores.

c) Considerando que projeto de Plano Anual de Atividades da mesma instituição foram aprovados nos últimos dez anos, quais foram as diferenças substanciais observadas no projeto que refere-se ao ano de 2021 pelos responsáveis pela análise? Houve mudança nos critérios de avaliação? Se sim, quais e onde foram publicadas?

R - Advirta-se que houve pedidos de projetos nos últimos 10 anos, sendo um deles arquivado a pedido do próprio proponente, outros arquivados por nenhuma captação e alguns outros que não atingiram o valor considerável de captação. Não houve mudança no critério, mas sim uma análise objetiva, que percebeu a não distinção das atividades da entidade, em cede de plano anual, cujo valor captado é para a mantimento de atividades culturais. Caso o projeto do plano fosse validado, uma instituição que se propõe a realizar atividades alheias a cultura estaria sendo custeada com recurso público destinado a cultura.

Segue Relatório de projetos - resultado de pesquisa (SEI no 0912549)

d) Em post veiculado na sua página da rede social Instagram, o Secretário Especial de Cultura, Mário Frias, classifica a notícia da reprovação do referido projeto como “a primeira vez que a lei foi devidamente cumprida”, sob a justificativa de que o Instituto Vladimir Herzog “não desenvolve apenas atividade cultural, mas, também, jornalística, como consta no CNAE da referida instituição. A organização quer fazer outro tipo de atividade que não esteja prevista na Lei de incentivo Cultural, não será com a verba destinada à cultura”. Entretanto, conforme consta da página do Instituto também são objetos de sua atuação “prêmios para jornalistas e estudantes de jornalismo, concertos musicais, peças teatrais, exposições, documentários, palestras, cursos, edição de livros e outras publicações e registros documentais”. Como este Ministério justifica que tais realizações do Instituto Vladimir Herzog não fazem parte do escopo de atividades de projetos a serem financiados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura? Favor enviar normativas e legislação que embasem a



resposta.

R - A análise foi baseada no documento apresentado e anexado pelo próprio proponente, qual seja, o documento do seu CNPJ, perante a Receita Federal e respectivo CNAE. A análise é feita baseada na documentação que o proponente acosta ao processo.

e) Na noite do dia 11 de fevereiro, mesma data em que se veiculou a notícia da reprovação do Instituto Vladimir Herzog na Lei Federal de Incentivo à Cultura, o Supremo Tribunal Federal disse NÃO ao direito de esquecimento da História do Brasil, em ação histórica naquele tribunal. Os ministros da Suprema Corte avaliaram que tal fato é incompatível com a Constituição Federal. Este Ministério considera que a reprovação na Lei Federal de Incentivo à Cultura do projeto de Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir Herzog para o ano de 2021 está de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal?

R - Para que um projeto seja ou não aprovado, independentemente do seu conteúdo e mérito, deve haver o preenchimento dos requisitos para a sua aprovação. Logo, apenas foi realizada uma análise objetiva de admissibilidade.

f) o governo Bolsonaro tem se caracterizado pelo ataque à liberdade de imprensa e de expressão. Entretanto, o próprio Secretário Especial de Cultura, Mário Frias, disse defender tais garantias constitucionais . Em julho de 2020, o Instituto Vladimir Herzog expôs acervo com mais de 1.700 documentos da trajetória do jornalista, reavivando a memória da recente ditadura no Brasil. O Presidente da República, o Secretário Especial da Cultura ou qualquer outra autoridade pública orientou, direta ou indiretamente, a rejeição do projeto de Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir Herzog para o ano de 2021 na Lei Federal de Incentivo à Cultura?

R - A análise do projeto segue tão somente as determinações da IN 02/2019 e normas vigentes, disponível na página da <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

2. Diante do exposto, esta Secretaria Nacional e sua equipe técnica estão à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCAS JORDÃO CUNHA

Chefe de Gabinete

SEFIC/SECULT/MTur

Anexos: I - Decisão (SEI n° 0912186)
II - Cópia do Processo e Pareceres (SEI n° 0912221)
III - avaliação da proposta (SEI n° 0912297)
IV - sugestão de enquadramento (SEI n° 0907983)
V - Relatório Projetos resultado pesquisa (SEI n° 0912549)

Em uma análise pormenorizada das respostas apresentadas, identificamos diversas inconsistências que podem ensejar a quebra do princípio da impessoalidade na análise do projeto em questão, assim como possíveis infrações à legislação federal que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e as normativas a ela relacionadas, que enumeramos a seguir:

1- Em resposta à pergunta A do requerimento 137/2021 justifica-se a reprovação do referido projeto com a argumentação de que *“A despeito do referido instituto também realizar projetos culturais, ele tem em seu rol de ações atividades que não se enquadram no teor artístico e cultural, como se pode observar no CNAE 90.02-7-01, que define ações de jornalismo independente.O mesmo pode se*



constatar no site da referida instituição, que conta com diversas ações jornalísticas e matérias, que são de caráter comunicativo e de imprensa, não cultural. ”

- Em consulta à [Lei 8.313/1991](#) que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), não se encontra qualquer embasamento que justifique tal vedação relacionada ao CNAE do proponente. Em seu artigo 18, não há menção de que a natureza das pessoas jurídicas a serem beneficiárias do incentivo fiscal seja EXCLUSIVAMENTE cultural, a saber: *“Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por isso pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.”*

- A [Instrução Normativa 2 de 23 de abril de 2019](#), que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), define em seu Artigo 2º que *“As ações culturais e suas documentações correspondentes serão apresentadas, por pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), acessível no sítio eletrônico da Secretaria Especial de Cultura.”* E em seu parágrafo 1º diz que *“No ato de inscrição, o proponente deverá comprovar a sua atuação na área cultural e sendo pessoa jurídica deverá possuir natureza cultural, comprovada por meio da existência nos registros do CNPJ da instituição, de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionado à área cultural.”*

2 - Em resposta à pergunta D do requerimento 137/2021 a Secretaria Especial da Cultura afirma que *“A análise foi baseada no documento apresentado e anexado pelo próprio proponente, qual seja, o documento do seu CNPJ, perante a Receita Federal e respectivo CNAE. A análise é feita*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

baseada na documentação que o proponente acosta ao processo.” Entretanto, como pode ser verificado no documento abaixo de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Instituto Vladimir Herzog, sua atividade econômica principal é de “Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte” CNAE 94.93.6.00, sendo a “CNAE 90.02-7-01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores” e a “CNAE 58.11.5-00 Edição de livros”, atividades econômicas secundárias. Todas estas atividades econômicas estão diretamente relacionadas com a área cultural.

08/03/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.150.930/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2009	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VLADIMIR HERZOG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 58.11-5-00 - Edição de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DUARTINA	NUMERO 283	COMPLEMENTO *****	
CEP 01.256-030	BARRIO/DISTRITO SUMARE	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VLADIMIRHERZOG.ORG		TELEFONE (11) 2894-6650	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2021 às 08:26:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3- A justificativa técnica para a reprovação apresenta ainda, em resposta à pergunta A do requerimento, a argumentação de que: “*Sendo assim, o financiamento do Plano Anual, da referida*



instituição, extrapola as atividades abarcadas pela lei, sendo usada para fins outros que não o estritamente cultural. Isto posto, por não haver comprovação de que o dinheiro captado será usado dentro do objeto cultural, indefiro a aprovação da proposta, por não se enquadrar dentro dos critérios estabelecidos pela LEI No 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991." Complementa-se ainda, em resposta à pergunta C que "Caso o projeto do plano fosse validado, um instituição que se propõe a realizar atividades alheias à cultura estaria sendo custeada com recurso público destinado à cultura".

- Em consulta à [Lei 8.313/1991](#) que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), estão definidas as finalidades do referido programa em seu Artigo 1º, a saber:

Art 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

- A [Instrução Normativa 2 de 23 de abril de 2019](#) em seu Artigo 1º parágrafo 5º define que “O incentivo e o fomento abrangerão as seguintes áreas culturais: Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória e Humanidades, conforme detalhamento do Anexo IV.”

- Em consulta ao [Sistema SALICWEB](#), conforme tela abaixo, é possível constatar que o projeto 204226 de Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir Herzog para o ano de 2021 enquadrou-se, portanto, na Área Cultural *Humanidades* e no Segmento *manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; (art. 18, § 3º, alínea b)*, conforme discriminado no IV inciso VII alínea b). É também possível conhecer nesta consulta o resumo das atividades do projeto, a saber: “O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2021, que tem como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como dar continuidade às atividades culturais e aproveitar o conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais a fim de fortalecer a educação cultural e a defesa dos direitos humanos.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

Plano Anual de Atividades 2021

PRONAC: 204226	Segmento: Manut. acervos biblio.artístico, literário, human.	Área: Humanidades
Mecanismo: Mecenato	Enquadramento: Artigo 18	Município/UF: São Paulo, SP
Ano do projeto: 2020	Data término: 31/12/2021	Data início: 01/01/2021
Situação: Reanalisar enquadramento	► Providências	

Valor proposta: R\$ 2.795.892,73

Valor aprovado: R\$ 0,00

Valor solicitado: R\$ 2.795.892,73

Outras fontes: R\$ 0,00

Valor captado: R\$ 0,00

Valor projeto: R\$ 0,00

Listas associadas

Distribuição: 0 itens.	Ver lista	Prorrogação: 0 itens.	Ver lista
Divulgação: 0 itens.	Ver lista	Relatório fisco: 0 itens.	Ver lista
Documentos anexos: 4 itens.	Ver lista	Certidões negativas: 0 itens.	Ver lista
Marcas anexas: 0 itens.	Ver lista	Readequações: 0 itens.	Ver lista
Deslocamentos: 0 itens.	Ver lista	Relação bens capital: 0 itens.	Ver lista

Proponente

Proponente: Instituto Vladimir Herzog

CPF/CNPJ: 11.150.930/0001-48

Incentivadores

Captações:
0 itens.

[Captações](#)

Fornecedores

Relação pagamentos:
0 itens.

[Produtos](#)

[Proponente](#)

[Incentivadores](#)

[Fornecedores](#)

[Resumo](#) [Etapa](#) [Objetivos](#) [Síntese](#) [Justificativa](#) [Ficha Técnica](#) [Especificação Técnica](#) [Impacto Ambiental](#) [Democratização](#) [Ações](#) ►

O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2021, que tem como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como dar continuidade às atividades culturais e aproveitar o conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais a fim de fortalecer a educação cultural e a defesa dos direitos humanos.

- A [Instrução Normativa 2 de 23 de abril de 2019](#) em seu Anexo IV, alínea XLII estabelece que *“Proponente: pessoa física com atuação na área cultural, ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que apresente o Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), referente à área cultural no seu registro de CNPJ, de acordo com a classificação constante no anexo VII, responsável por apresentar, realizar e responder por projeto cultural no âmbito do Pronac”*.
- O referido anexo VII da [Instrução Normativa 2 de 23 de abril de 2019](#) apresenta quadro com os Segmentos Culturais contemplados pelo Pronac e os respectivos CNAEs a eles relacionados. Na Área de Humanidades temos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

HUMANIDADES	
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição, manutenção, preservação, restauração ou doação de acervos bibliográficos, bem como treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Eventos Literários	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00
	Edição de livros - 5811-5/00
Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de livros - 5821-2/00
	Edição de livros - 5811-5/00
Ações educativo-culturais de incentivo à leitura.	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00
	Edição de livros - 5811-5/00
Periódicos e Outras Publicações	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de revistas - 5823-9/00
	Edição integrada à impressão de jornais não diários - 5822-1/02
	Edição integrada à impressão de jornais diários - 5822-1/01
	Edição de revistas - 5813-1/00
	Edição de jornais não diários - 5812-3/02
	Edição de jornais diários - 5812-3/01
Ações de formação e capacitação em geral incluindo gestão e empreendedorismo cultural	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99

- Consta-se portanto que, enquadrado na Área de Humanidades, no Segmento “*manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico;*” os CNAEs de proponentes de projetos enquadrados nesta Área e Segmento deveriam ser “Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte”, “Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores”, “Edição de livros” - quais sejam: EXATAMENTE os mesmos que constam no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Instituto Vladimir Herzog.

4- Conforme documentação do anexo III à resposta do requerimento 137/2021, em que consta o histórico de Avaliações da Proposta PRONAC 204226 é possível constatar que não há qualquer menção a possíveis inconsistências relacionadas ao CNAE do proponente e sua vedação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

enquadramento para receber os benefícios da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Ao contrário, a Coordenação de Admissibilidade das Propostas da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura orienta o proponente a realizar adequações no projeto relacionadas à sua contrapartida, acessibilidade, dentre outros elementos pontuais da proposta, a saber:

31/03/2021

Salic / Projeto

Proposta

sort_by_alpha

TIPO	DT. AVALIAÇÃO	AValiaÇÃO
Proposta	25/09/2020	Proposta Cultural ENVIADA ao Ministério da Cidadania para Conformidade Visual
Proposta	28/09/2020	Senhor(a) Proponente, O não atendimento, ou atendimento parcial da diligência ATRASA a análise da sua proposta. Todas as solicitações abaixo devem ser atendidas: ----- Item - - Contrapartida *Debate, por ser atividade espontânea, não atende à demanda do artigo 22. * Todo o público da atividade deve ser de professores/alunos -50% de instituição pública. No campo DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: <u>Descreva com detalhes</u> qual será a ação formativa cultural oferecida como CONTRAPARTIDA SOCIAL, bem como a quantidade e o público alvo a ser beneficiado (em atendimento ao artigo 22 da IN nº 02/2019 do Ministério da Cidadania). ATENÇÃO:

salic.cultura.gov.br/formulario/213730/moneda

14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

31/03/2021 Salic / Projeto

TIPO	DT. AVALIAÇÃO	AValiação
arrow_upward		
		<p>a) a ação formativa cultural deve ser oferecida obrigatoriamente a professores e alunos de qualquer nível. Desses alunos e professores, pelo menos, 50% devem ser de instituições públicas de ensino.</p> <p>b) a ação formativa deve ser obrigatoriamente presencial e gratuita.</p> <p>c) a ação formativa não se confunde com as ações do projeto, sendo uma atividade à parte.</p> <p>d) a ação formativa não se confunde com medida de ampliação de acesso (inciso V do artigo 21 da IN 02/2019).</p> <p>e) a ação formativa deve ter ligação com a linguagem do projeto principal (teatro, artes visuais, música), visando a conscientização para a importância da arte e cultura por intermédio do produto cultural do projeto.</p> <p>f) No "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO": O público da Contrapartida Social deve equivale a, no mínimo, 10% do total de beneficiários (e no máximo 1000 beneficiários) dos outros produtos cadastrados no PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.</p> <p>OBS: Retire qualquer outra informação desse campo.</p> <p>-----</p> <p>Item - - No campo "INFORMAÇÕES INICIAIS -> RESPONSABILIDADE SOCIAL -> ACESSIBILIDADE":</p> <p>Para CADA PRODUTO CADASTRADO no plano de distribuição acrescentar as medidas que serão adotadas para promover o acesso ao conteúdo do produto às pessoas com deficiência FÍSICA, VISUAL E AUDITIVA.</p> <p>Organizar as informações da seguinte maneira:</p> <p>ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS</p> <p><u>Acessibilidade física:</u> Acessibilidade para deficientes visuais: Acessibilidade para deficientes auditivos:</p> <p><u>CONTRAPARTIDA SOCIAL</u></p> <p><u>Acessibilidade física:</u> Acessibilidade para deficientes visuais: Acessibilidade para deficientes auditivos:</p> <p>-----</p> <p>O prazo para enviar a proposta após realizar as alterações é de 20 dias (prorrogado automaticamente por igual período).</p>

salic.cultura.gov.br/informais/#/233730/proposta 2/4

31/03/2021 Salic / Projeto

TIPO	DT. AVALIAÇÃO	Dúvidas: http://eideincentivoacultura.cultura.gov.br/
arrow_upward		<p>AValiação Atenciosamente, Coordenação de Admissibilidade de Propostas</p>
Proposta	30/09/2020	Proposta Cultural ENVIADA ao Ministério da Cidadania para Conformidade Visual
Proposta	01/10/2020	Senhor(a) Proponente, O não atendimento, ou atendimento parcial da diligência ATRASA a análise da sua proposta. Todas as solicitações abaixo devem ser atendidas: ----- Item - - Contrapartida No campo DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Descreva com detalhes qual será a ação formativa cultural oferecida como CONTRAPARTIDA SOCIAL, bem como a quantidade e o público alvo a ser beneficiado (em atendimento ao artigo 22 da IN nº 02/2019 do Ministério da Cidadania). ATENÇÃO: a) a ação formativa cultural deve ser oferecida obrigatoriamente a professores e alunos de qualquer nível. Desses alunos e professores, pelo menos, 50% devem ser de instituições públicas de ensino. b) a ação formativa deve ser obrigatoriamente presencial e gratuita. c) a ação formativa não se confunde com as ações do projeto, sendo uma atividade à parte. d) a ação formativa não se confunde com medida de ampliação de acesso (inciso V do artigo 21 da IN 02/2019). e) a ação formativa deve ter ligação com a linguagem do projeto principal (teatro, artes visuais, música), visando a conscientização para a importância da arte e cultura por intermédio do produto cultural do projeto. f) No "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO": O público da Contrapartida Social deve equivale a, no mínimo, 10% do total de beneficiários (e no máximo 1000 beneficiários) dos outros produtos cadastrados no PLANO DE DISTRIBUIÇÃO. OBS: Retire qualquer outra informação desse campo. ----- Item - - No campo "INFORMAÇÕES INICIAIS -> RESPONSABILIDADE SOCIAL -> ACESSIBILIDADE":

salic.cultura.gov.br/informais/#/233730/proposta 2/4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

TIPO	DT. AVALIAÇÃO	AValiação
Proposta	06/10/2020	<p>Para CADA PRODUTO CADASTRADO no plano de distribuição incrementar as medidas que serão adotadas para promover o acesso ao conteúdo do produto às pessoas com deficiência <u>FÍSICA VISUAL E AUDITIVA</u>.</p> <p>Organizar as informações da seguinte maneira:</p> <p>ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS</p> <p><u>Accessibilidade física:</u> Accessibilidade para deficientes visuais: Accessibilidade para deficientes auditivos:</p> <p>CONTRAPARTIDA SOCIAL</p> <p><u>Accessibilidade física:</u> Accessibilidade para deficientes visuais: Accessibilidade para deficientes auditivos:</p> <p>-----</p> <p>O prazo para enviar a proposta após realizar as alterações é de 20 dias (prorrogado automaticamente por igual período).</p> <p>Dúvidas: http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/</p> <p>Atenciosamente, Coordenação de Admissibilidade de Propostas</p>

6 - Conforme documentação do anexo IV à resposta do requerimento 137/2021, há ainda avaliação técnica da DIAAPI que sugere o enquadramento da referida proposta no Artigo 18 da Lei 8.313 com data de 21/10/2020, a saber:

Data	Avaliador	Unidade	Área	Segmento	Enquadramento	Parâmetros
21/10/2020	Vicente F. Filho	DIAAPI	Humanidades	Manut. acervos biblio. artistico, literário, human.	Artigo 18	Conforme dispõe o artigo 24 da Instrução Normativa nº 02/2019 do Ministério da Cidadania, sugere-se o enquadramento da proposta no artigo 18 da Lei nº 8.313/1991 de acordo com a área e segmento indicados neste parecer. Ressalta-se que a sugestão do enquadramento é baseada exclusivamente nos documentos e informações fornecidos pelo proponente no envio da proposta.
20/10/2020	Luís Antonio Torelli	DIAAPI	Humanidades	Manut. acervos biblio. artistico, literário, human.	Artigo 18	Ausência de manifestação do comissário no prazo estabelecido pela IN 5/2017. Ensaio aprovação técnica do enquadramento realizado pela área técnica.
14/10/2020	Claudia A. Teixeira	DIAAPI	Humanidades	Manut. acervos biblio. artistico, literário, human.	Artigo 18	Conforme dispõe o artigo 24 da Instrução Normativa nº 02/2019 do Ministério da Cidadania, sugere-se o enquadramento da proposta no artigo 18 da Lei nº 8.313/1991 de acordo com a área e segmento indicados neste parecer. Ressalta-se que a sugestão do enquadramento é baseada exclusivamente nos documentos e informações fornecidos pelo proponente no envio da proposta. Dúvidas: http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/



Avaliação não acolhida pelo Secretário Nacional de Fomento à Cultura quando de sua análise indeferindo a aprovação da proposta em 06/01/2021 mencionando não enquadramento das atividades do Instituto relacionadas ao CNAE em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:



Data	Avaliador	Motivo devolução
06/01/2021 15:24:11	André Percinonuta	De acordo com a Lei Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, apenas os projetos de caráter culturalis e artisticos podem ser beneficiados pelo incentivo tributário. A despeito do referido instituto também realizar projetos culturais, ele tem em seu rol de ações atividades que não se enquadram no teor artístico e cultural, como se pode observar no CNAE 90.02-7-01, que define ações de jornalismo independente. O mesmo pode se constatar no site da referida instituição, que conta com diversas ações jornalísticas e midiáticas, que são de caráter comunicativo e de imprensa, não cultural. Sendo assim, o financiamento do Plano Anual da referida instituição, extrapela as atividades abarcadas pela lei, sendo usada para fins outros que não o estritamente cultural. Isto posto, por não haver correção de que o dinheiro captado será usado dentro do objeto cultural, indefiro a aprovação da proposta, por não se enquadrar dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

6- Finalmente, em pesquisa realizada por nossos mandatos no [Sistema SALICWEB](#) de projetos "Planos Anuais de Atividades" na área "Humanidades", com data de início a partir de 01/01/2020, resultam projetos aprovados com o CNPJ do empreendedor em que sequer consta a atividade econômica principal na área de cultura, a saber:

PRONAC 190706

Plano Anual / Regendo Sonhos para Transformar vidas - Artes Integradas

Situação: Expirado prazo de captação parcial

Empreendedor: Associação Lar da Benção Divina

CNAE da Atividade Econômica Principal: 85.11-2-00 Educação Infantil - creche

PRONAC 191751

Plano Anual 2020 - Beit Yakov

Situação: Projeto em execução - Encerrado prazo de captação

Empreendedor: Instituto Educacional Beit Yakov

CNAE da Atividade Econômica Principal: 85.12-1-00 Educação Infantil - pré-escola

PRONAC 1924352



Plano Anual Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos 2020

Situação: Diligenciado- movimentação de conta corrente

Empreendedor: Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos

CNAE da Atividade Econômica Principal: 94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

PRONAC 203419

Plano Anual Raízes do Brasil - 3ª edição

Situação: Autorizada a captação residual dos recursos

Empreendedor: Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER

CNAE da Atividade Econômica Principal: 94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Dos Pedidos

Pelos motivos expostos, pede-se ao Ministério Público Federal que:

- A. A presente notícia de fato seja recebida e encaminhada para a instância competente para apreciação da denúncia realizada;**
- B. Em face dos fatos narrados, instaure procedimento para apurar a conduta do Ministério do Turismo, da Secretaria Especial da Cultura e da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura frente aos indícios de procedimentos anti-republicanos na análise de propostas culturais inscritas no Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC) em afronta aos princípios da eficiência e da impessoalidade que regem a Administração Pública;**
- C. Caso se entenda pelo desvio de finalidade do ato administrativo relacionado à proposta PRONAC 204226 ou pela insubsistência de seus fundamentos em contraposição aos princípios balizadores da Administração Pública, sejam tomadas as devidas providências para a responsabilização dos agentes envolvidos e a declaração de nulidade do ato ilegal de**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

indeferimento da proposta cultural em comento pela insubsistência da motivação apresentada;

- D. **Investigue eventual padrão de comportamento** atrelado à inadequação na interpretação dada pelo Ministério do Turismo, através da Secretaria Especial da Cultura e da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, à normativa federal referente ao PRONAC no que toca aos requisitos de participação, **propondo Termo de Ajustamento de Conduta** de maneira a evitar arbitrariedades no momento da subsunção das normas aos casos concretos. Termos em que pede deferimento,

Brasília, 13 de abril de 2021

Áurea Carolina
Deputada Federal - PSOL/MG

Talíria Petrone
Deputada Federal - PSOL/RJ

David Miranda
Deputado Federal - PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
Deputada Federal - PSOL/SP